



CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
PIRACURUCA.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUI, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro baixa da Ema, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32, Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. ANA PAULA DA SILVA, portadora do RG: 3152716, CPF: 602.970.383-89, residente e domiciliada na Localidade Tibalde, município de Piracuruca-PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 c/c a Lei nº 8.666/93, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ana Paula da Silva

[Handwritten mark]



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca-PI, 31 de janeiro de 2019.

Rayane Fernanda Lemos
Secretária Municipal de Educação de Piracuruca-PI
PI/ CONTRATANTE

ANA PAULA DA SILVA
CPF: 602.970.383-89
PI/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)

RG/ CPF 716 867 403-10

2ª)

RG/ CPF 74833723387

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCASECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA E A EMPRESA: D. FONTENELE CASTRO, CNPJ nº 23.082.880/0001-98, para contratação de serviços especializados em tecnologia da informação e manutenção de rede e sistemas em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Piracuruca-PI.

Aos dezoto dias dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoto, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, CNPJ 06.553.887/0001-21, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.837.925/0001-08, neste ato representado pela Sra. Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal, inscrita no CPF nº 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa D. FONTENELE CASTRO, CNPJ nº 23.082.880/0001-98, com endereço na Av. Cel. Pedro da Brito nº 695, Centro de Piracuruca-PI, neste ato por seu representante legal o Sr. Deusinele Fontenele Castro, portador do CPF nº 013.637.929-80, com endereço na Av. Cel. Pedro da Brito nº 665, Centro, Piracuruca-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/18, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018, nos autos do Ofício de Liberação nº 001/2018, do município de São José do Divino firmado entre o Município de Piracuruca-PI e o Município de São José do Divino-PI, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto alterar a Cláusula Sétima, a fim de modificar o prazo da duração do contrato nº 042/2016, prorrogando sua vigência por mais 12(doze) meses contados da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinem o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca, 18 de dezembro de 2018.

ADRIANA SILVA FONTINELE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PI/ CONTRATANTE

D. FONTENELE CASTRO
CNPJ nº 23.082.880/0001-98
Deusinele Fontenele Castro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE PIRACURUCA.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro baixa da Erva, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32, Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. ANA PAULA DA SILVA, portadora do RG: 3182718, CPF: 802.970.303-88, residente e domiciliada na Localidade Tibalde, município de Piracuruca-PI, doravante denominada(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições de Lei nº 11.957/2008 c/c a Lei nº 8.666/93, Resolução/CD/FNDE nº 36, de 16 de julho de 2006, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todas de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado em todos os casos os fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
ABACATE	KG	350	R\$ 5,83
ABACAXI	KG	200	R\$ 3,77
ABOBORA	KG	100	R\$ 2,50
ALFACE	UNID	100	R\$ 2,07
BANANA PACOVAN	KG	250	R\$ 3,43
BATATA DOCE	KG	80	R\$ 2,50
BATATA INGLESA	KG	100	R\$ 4,13
CEBOLA BRANCA	KG	200	R\$ 3,73
CHEIRO VERDE	MOLHO	200	R\$ 1,00
CHUCHU	KG	80	R\$ 2,50
LARANJA	KG	100	R\$ 2,50
MACA	KG	150	R\$ 4,33
MACAXEIRA	KG	80	R\$ 2,58
MAMÃO	KG	200	R\$ 2,27
MANJÁ	KG	150	R\$ 3,93
PEPIÃO	KG	70	R\$ 2,50
PIMENTÃO	KG	60	R\$ 4,30
REPOLHO	KG	60	R\$ 4,43
TOMATE	KG	300	R\$ 4,03
MELANCIA	KG	50	R\$ 1,27

CLÁUSULA QUINTA:

(Continua na próxima página)



TRIBUTARIA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DEPEBA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no Cláusula Quarta, página "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inexecução do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 pela Lei nº 8.868/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todas as suas partes.

14.1 Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser feitas e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelas partes.

16.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de

pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pelo inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

17.1 O presente contrato vigorará de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

18.1 É competente o Foro de Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca-PI, 31 de janeiro de 2019.

Rayane Fernando Lemos
Secretária Municipal de Educação de Piracuruca-PI
PI CONTRATANTE

ANA PAULA DA SILVA
CPF: 802.970.363-89
PI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1ª) _____ RG/ CPF _____
- 2ª) _____ RG/ CPF _____



TRIBUTARIA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE PIRACURUCA.

Às três e um dia do mês de janeiro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.863.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Pinheiro Machado, nº 55, bairro baixa da Erva, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernando Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32, Secretária Municipal, no uso de competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado empregamento, CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. ANTONIO VALDINAR RODRIGUES LIMA, portador do RG: 2877982 SSP-PI e CPF: 025.110.573-35, residente e domiciliado no Assentamento Afina, município de Piracuruca-PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e/ou a Lei nº 8.868/93, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

(Continua na próxima página)